



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL



PROJETO DE LEI Nº 011 /2024

Autoria: Vereador Denison Soares Rangel

Ementa: Dispõe sobre a compensação ambiental mediante plantio de mudas de frutíferas nativas no Município de Casimiro de Abreu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a compensação ambiental mediante o plantio de mudas de frutíferas nativas em áreas degradadas, visando à recomposição da cobertura florestal, à preservação da fauna e ao equilíbrio ambiental no Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º. Fica estabelecido que um terço das mudas plantadas em projetos de compensação ambiental deverá ser composto por espécies de frutíferas nativas da respectiva região.

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se áreas degradadas aquelas que tenham sofrido impactos ambientais que comprometam sua função ecológica, tais como desmatamento, erosão, degradação do solo, entre outros, conforme definido pelos órgãos competentes.

Art. 4º. Os projetos de compensação ambiental que envolvam o plantio de mudas de frutíferas nativas deverão ser aprovados pelos órgãos ambientais competentes do Município, observada a adequação das espécies selecionadas, o local de plantio e as demais especificidades do projeto.

PROT Nº 0260 / 2024
Em 26 / 10 / 2024
Elsy M. N. Pantoja
Diretora de Protocolo
PROT Nº 0260 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL



Art. 5º. Os proprietários de áreas degradadas serão incentivados a participar de programas de recuperação ambiental, podendo receber incentivos fiscais, técnicos e/ou financeiros do poder público municipal, conforme regulamentação específica.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e comunidade em geral para a promoção de ações de plantio de mudas de frutíferas nativas em áreas degradadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 25 de março de 2024.


DENISON SOARES RANGEL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
DENISON SOARES RANGEL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A preservação do meio ambiente é uma responsabilidade de todos os cidadãos e do poder público. A recomposição da cobertura florestal nativa e a preservação da fauna são fundamentais para garantir a qualidade de vida das presentes e futuras gerações, bem como para a manutenção dos serviços ecossistêmicos essenciais para a sociedade.

O plantio de mudas de frutíferas nativas em áreas degradadas representa uma estratégia eficaz para a recuperação ambiental, uma vez que promove a diversidade biológica, proporciona alimento e abrigo para a fauna local e contribui para o equilíbrio ambiental.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes claras e objetivas para a realização de projetos de compensação ambiental que contemplem o plantio de frutíferas nativas, contribuindo para a proteção e conservação do meio ambiente em nosso Município.

Casimiro de Abreu, 25 de março de 2024.


DENISON SOARES RANGEL
Vereador